ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 02/2026 – SEMED
Data: 05 de Março de 2026
Horário: 15:00 h
Local: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA

Aos cinco dias do mês de Março de 2026, reuniram-se, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, a Secretária Municipal de Educação, a Diretora Jurídica da SEMED, a equipe técnica do setor de Tecnologia da Informação, a Coordenação de Recursos Humanos, quais sejam os setores envolvidos na condução do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2025.

Registra-se que a presente reunião possui caráter deliberativo e técnico-jurídico, tendo sido realizada após reunião institucional ocorrida em 27 de fevereiro de 2026 com a Comissão Nacional do Programa Mais Professores para o Brasil, vinculada ao Ministério da Educação.

Na referida ocasião, foram prestados esclarecimentos técnicos e jurídicos relevantes, inclusive por assessorias especializadas, acerca da operacionalização da Prova Nacional Docente (PND) e de sua utilização pelos entes federativos.

Análise da execução da etapa municipal vinculada à Prova Nacional Docente (PND), avaliação das inconsistências técnicas identificadas, exame das alternativas administrativas juridicamente possíveis e definição de encaminhamentos institucionais.

Inicialmente, a equipe técnica apresentou a modelagem operacional da etapa municipal vinculada à Prova Nacional Docente (PND), destacando que a classificação dos candidatos decorre de cruzamento automatizado de dados entre as informações prestadas no ato da inscrição municipal e a base nacional administrada pelo INEP.

Foi expressamente consignado que o Município não realiza qualquer processamento, cálculo ou validação técnica das notas, limitando-se à utilização dos dados disponibilizados pelo sistema nacional, no âmbito da política pública federal.

Na sequência, foram expostas as inconsistências técnicas verificadas, especialmente relacionadas:

- à validação e padronização de dados cadastrais;
- à integração entre bases de dados distintas;
- à ocorrência de divergências na classificação preliminar;
- à necessidade de reprocessamento das informações;
- a falhas sistêmicas no cruzamento de dados.

Destacou-se que tais situações decorrem da utilização de plataforma nacional em fase inicial de implementação, com integração entre múltiplas bases de dados, o que impacta diretamente a confiabilidade dos resultados.

No âmbito jurídico, foram considerados os esclarecimentos obtidos junto à Comissão Nacional, especialmente quanto:

- à natureza facultativa da Prova Nacional Docente (PND);
- à autonomia administrativa dos Municípios na condução de seus processos seletivos;
- à possibilidade jurídica de revisão, adequação ou não utilização da etapa vinculada à PND, por razões de conveniência e oportunidade.

Foram analisadas, de forma conjunta e fundamentada, as seguintes alternativas administrativas:

- manutenção integral da etapa conforme edital;
- realização de ajustes técnicos nos critérios de classificação;
- reprocessamento dos dados;
- supressão/revogação da etapa vinculada à PND.

Após análise técnica e jurídica, concluiu-se que a manutenção da etapa, nas condições verificadas, apresenta risco concreto à lisura do certame, podendo comprometer:

- a isonomia entre os candidatos;
- a segurança jurídica do processo;
- a confiabilidade das informações utilizadas.

Diante das discussões realizadas e no exercício da autonomia administrativa, restou deliberado que:

1. A etapa municipal vinculada à Prova Nacional Docente (PND), nos moldes inicialmente previstos, apresenta limitações técnicas relevantes que comprometem sua utilização segura no processo seletivo;
2. Tais limitações devem ser analisadas à luz dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, moralidade administrativa e segurança jurídica;
3. Deliberou-se pela não utilização e consequente revogação da etapa municipal vinculada à Prova Nacional Docente (PND), considerando:
 - sua natureza facultativa;
 - o poder discricionário da Administração;
 - as inconsistências técnicas identificadas;
 - o risco de comprometimento da lisura do certame;
4. Determinou-se a elaboração de Nota Técnica consolidada, com vistas à formalização da decisão administrativa;
5. Determinou-se abertura de Processo Administrativo e encaminhamento da matéria à Assessoria Jurídica, para elaboração de parecer jurídico conclusivo quanto às medidas administrativas cabíveis;
6. Deliberou-se que todas as medidas adotadas deverão observar a transparência, publicidade e motivação dos atos administrativos, com ampla divulgação nos canais oficiais.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que reflete fielmente as discussões técnicas e jurídicas realizadas e as deliberações adotadas no âmbito da Administração Municipal.

Após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria 006/2026-GP

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal De Educação
Portaria nº 006/2026- GP

Kariane Regina dos Santos Silva
Diretora Jurídica – SEMED
Portaria nº 0531/2025-GP
OAB/PI 12.308

Vanessa Soares Nascimento
Coord. do Dep. de Gestão de Pessoal – SEMED
Portaria nº 0341/2025

Tânia de Araújo Revoredo
Coordenadora de Tecnologia da Informação – SEMED
Portaria n° 124/2025 - GP

André Vinícius Gomes da Cunha
Assessor Administrativo
Portaria 124/2025 - GP